

Lei n.º 4 de 22 de Fevereiro de 1960.

Regulariza diversas Taxas Tributárias Rodoviárias
A Câmara Municipal de Estiva decreta, e eu,

Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - É fixada em Cr\$538,00 a taxa sobre carros de bois, em Cr\$438,00 a taxa sobre carroças, em Cr\$338,00 a taxa sobre charutes, em Cr\$126,00 a taxa sobre bicicletas.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

João Fogaça Pereira

80

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva
em 22 de Fevereiro de 1960.

O Secretário

Visto. O Prefeito,

Pedro de Moura Leite